UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE FARMÁCIA

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia do Leite e Derivados

Dos objetivos e da organização geral

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia do Leite e Derivados (PPGCTLD) da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em associação com a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Instituto de Laticínios Cândido Tostes (EPAMIG-ILCT) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) - Gado de Leite tem por finalidade formar profissionais capacitados a desenvolver atividades na área de concentração do Programa.

Art. 2º - O PPGCTLD desenvolve-se no nível de Mestrado Profissional, visando à capacitação de pessoal para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados, conduzindo à obtenção do Título de Mestre em Ciência e Tecnologia de Leite e Derivados.

Art. 3º - A organização e o funcionamento do curso obedecem ao Regimento Geral da UFJF, ao Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF, bem como às disposições deste Regimento.

Da Coordenação do Programa

Do Colegiado

Art. 4º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida por um Colegiado, também chamado de Comissão Coordenadora, constituído pelo Coordenador, Vice-coordenador e um membro representante (professor permanente) de cada uma das Instituições associadas.

Art. 5º - O Colegiado do PPGCTLD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

> **§1º** - As reuniões do Colegiado do PPGCTLD realizar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.
>
> **§2º** - Além do voto comum, o Coordenador terá, em caso de empate, o voto de qualidade.

§3º - De cada reunião do Colegiado do PPGCTLD lavrar-se-á ata, devendo ser discutida e aprovada na reunião seguinte e posteriormente encaminhada a todos os docentes do Curso.

Art. 6º - São competências do Colegiado do PPGCTLD:

I. elaborar o Regimento do PPGCTLD e suas respectivas alterações;
II. estabelecer as diretrizes gerais do PPGCTLD;
III. julgar recursos interpostos às decisões da Coordenação;
IV. deliberar sobre a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas ou atividades acadêmicas do PPGCTLD;
V. deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGCTLD;
VI. deliberar sobre o número de vagas a serem ofertadas no processo seletivo, bem como referendar critérios para o exame de seleção;
VII. deliberar sobre as propostas e planos da Coordenação para a política acadêmica, financeira e administrativa do PPGCTLD;
VIII. aprovar os relatórios apresentados pela Coordenação do PPGCTLD;
IX. assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do PPGCTLD, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
X. aprovar os componentes das bancas examinadoras dos exames de qualificação e defesa das dissertações;
XI. deliberar sobre processos de transferência e seleção de discentes, aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, dispensa de disciplinas, desligamento e readmissão de discentes;
XII. avaliar e propor ações relacionadas às condições de pessoal, de equipamentos e instalações, para cumprir as finalidades do PPGCTLD;
XIII. apreciar e propor ajustes, acordos, convênios de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro para suporte ou desenvolvimento do PPGCTLD;
XIV. exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regimento, bem como no Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF;
XV. solucionar os casos não previstos neste Regimento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação.

Da Coordenação

Art. 7º - A coordenação e a Vice-coordenação serão exercidas por docentes da UFJF. A eleição ou a designação do Coordenador e Vice-Coordenador do PPGCTLD será convocada, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFJF, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer. Os demais membros do Colegiado do PPGCTLD serão indicados pelas respectivas Instituições associadas.

Art. 8º - O Coordenador, Vice-coordenador e demais membros do Colegiado do PPGCTLD terão mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 9º - São competências do Coordenador do Programa:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGCTLD;
II. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGCTLD, de acordo com as deliberações do Colegiado do PPGCTLD;
III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGCTLD;
IV. encaminhar à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA) o calendário das principais atividades escolares do PPGCTLD, referentes a cada ano, e outras informações solicitadas;
V. organizar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa relatórios de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente;
VI. encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do PPGCTLD;
VII. representar o PPGCTLD no Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa da UFJF;
VIII. promover entendimentos para obtenção de recursos humanos e financeiros para o suporte ou desenvolvimento das atividades do PPGCTLD;
IX. representar o PPGCTLD (ou designar membro) interna e externamente à UFJF, mantendo contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras para que sejam desenvolvidos cursos, seminários ou outras formas de intercâmbio e colaborações;
X. supervisionar os serviços administrativos do PPGCTLD;
XI. fiscalizar a observância das atividades didáticas do PPGCTLD;
XII. encaminhar pedidos de auxílio, autorizar despesas de acordo com o orçamento e auxílios recebidos e fiscalizar o emprego das verbas;
XIII. assinar a correspondência e os documentos emitidos pelo PPGCTLD;
XIV. convocar o Colegiado do PPGCTLD, formalmente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as reuniões ordinárias e, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, para as reuniões extraordinárias;
XV. em situações de urgência e no interesse do PPGCTLD, poderá tomar decisões *ad referendum* do Colegiado do PPGCTLD, cabendo sua apreciação na primeira reunião subsequente;
XVI. cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento;
XVII. exercer outras atribuições previstas ou estabelecidas neste Regimento e no Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF.

Do Processo Seletivo

Art. 10º - A Coordenação do PPGCTLD disponibilizará Edital específico para cada seleção, que conterá as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

Art. 11º - O discente regular do programa deverá satisfazer às seguintes exigências:

a) Ter sido selecionado mediante processo previsto no Regimento do programa;

b) comprovar proficiência, conforme as normas do respectivo Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF, no mínimo em uma língua estrangeira.

Art. 12º - A critério do Colegiado do PPGCTLD, poderão ser aceitos pedidos de transferência de discentes de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES e o eventual aproveitamento de créditos conforme as normas vigentes na Instituição envolvida.

Da matrícula

Art. 13º - O candidato admitido deverá requerer matrícula nas disciplinas, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu orientador, de acordo com a orientação do PPGCTLD.

Art. 14º - A cada semestre letivo o discente deverá realizar sua matrícula em disciplinas do PPGCTLD, com a anuência do orientador, dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

> **Parágrafo único:** O discente que não se matricular em nenhuma disciplina do PPGCTLD ou for infrequente em todas em que se matriculou em um período letivo e não solicitar trancamento de matrícula será considerado desistente e, consequentemente, desligado do curso.

Art. 15º - Em casos excepcionais, o discente matriculado poderá requerer, ao Colegiado do PPGCTLD, trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares de acordo com a Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF.

Art. 16º - Graduados não inscritos no PPGCTLD, poderão matricular-se em disciplina do PPGCTLD, então considerada isolada, desde que haja vaga, anuência do docente responsável e do Colegiado do PPGCTLD.

Art. 17º - Ao discente inscrito em disciplinas isoladas será permitido cursar até 25% do total de créditos exigidos para o PPGCTLD.

Art. 18º - O discente poderá cumprir até 25% das disciplinas eletivas em outros PPG´s, com anuência do orientador e aprovação do Colegiado do PPGCTLD.

Art. 19º – O discente será automaticamente desligado do curso ao completar o tempo máximo estabelecido neste Regimento para a sua conclusão.

Da Organização Didática

Art. 20º - O PPGCTLD é organizado em uma área de concentração (Ciência e Tecnologia do Leite e Derivados) e três linhas de pesquisa (Gestão do

Agronegócio do Leite e Derivados, Novos Produtos e Processos e Qualidade do Leite e Derivados).

Art. 21º - O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

> **§1º**- A critério do Colegiado do PPGCTLD, em casos excepcionais, esse prazo poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses.
>
> **§2º**- A prorrogação de que tratam o §1º deverá ser requerida, ao Colegiado do PPGCTLD, até 30 (trinta) dias antes do fim do prazo máximo estipulado no caput deste artigo.

Art. 22º – Até o prazo máximo de 12 meses, contados após a matrícula inicial, o discente deverá realizar o seu exame de qualificação, que será avaliado por uma banca composta por três docentes doutores, sendo presidido pelo orientador ou o coorientador do trabalho.

> **Parágrafo único:** O discente que for reprovado no exame de qualificação terá o direito de repeti-lo uma única vez, com prazo máximo sugerido pela banca e homologado pelo Colegiado do PPGCTLD.

Do sistema de créditos e do rendimento acadêmico

Art. 23º- As disciplinas obrigatórias serão oferecidas pelo menos uma vez por ano pela UFJF ou pelas Instituições associadas. As disciplinas eletivas serão oferecidas de acordo com a demanda. A decisão final sobre o oferecimento de disciplinas é de responsabilidade do Colegiado do PPGCTLD.

> **§ 1º** - A estrutura curricular prevê disciplinas obrigatórias e eletivas a serem realizadas ao longo do período letivo, podendo ter duração inferior a um semestre, desde que respeitada a carga horária da mesma.
>
> **§ 2º** - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos e cada crédito cursado terá a equivalência de 15 horas de aula teórica ou prática.
>
> **§ 3º** Cada disciplina terá um ou mais docentes responsáveis que poderão convidar outros docentes ou profissionais da área de Ciência e Tecnologia do Leite e Derivados para ministrarem aulas específicas dentro do contexto da disciplina, sendo obrigatório registrar a informação no Programa.

Art. 24º – Para a integralização do curso de Mestrado do PPGCTLD exige-se a obtenção de no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 12 (doze) cursados em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) em disciplinas eletivas e 24 (vinte e quatro) na disciplina Dissertação de Mestrado.

Art. 25º- O rendimento escolar dos discentes em cada disciplina serão expressos de acordo com o estabelecido no Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF.

Art. 26º – Antes da defesa da dissertação, o discente deverá cumprir as seguintes exigências:

I. totalizar os créditos exigidos neste Regimento;
II. ser aprovado no exame de qualificação, segundo as normas e conteúdos estabelecidos neste Regimento;
III. comprovar proficiência em uma língua estrangeira (inglês).

Do corpo docente e da orientação

Art. 27º – O corpo docente do PPGCTLD é composto por docentes lotados na UFJF e nas Instituições associadas. Pesquisadores renomados de instituições nacionais ou internacionais poderão participar do Programa, mediante aprovação do Colegiado.

> **Parágrafo único** - Todos os docentes devem ser portadores do título de doutor ou equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do PPGCTLD, conforme as Normas específicas de credenciamento e recredenciamento de docentes.

Art. 28º – Após a divulgação do resultado do processo seletivo dos discentes, o Colegiado do PPGCTLD deverá referendar os docentes orientadores dos discentes admitidos.

> **Parágrafo único** – O Colegiado do PPGCTLD poderá decidir pela substituição do docente orientador.

Art. 29º – São competências do docente orientador:

I. orientar o discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o curso;
II. prestar assistência ao discente na execução de seu projeto de Dissertação de Mestrado;
III. propor ao Colegiado do PPGCTLD, de comum acordo com o discente, tendo em vista as conveniências de sua formação, até 02 coorientadores pertencentes ou não à UFJF ou às Instituições associadas;
IV. presidir a banca examinadora do discente, por ocasião da apresentação do exame de qualificação e da dissertação de Mestrado;
V. exercer as demais atividades estabelecidas neste Regimento ou solicitadas pelo Colegiado do PPGCTLD.

Da concessão do título

Art. 30º – Para obter o título de mestre, o discente deverá atender aos prazos estabelecidos neste Regimento e satisfazer as seguintes exigências:

I. completar, em atividades acadêmicas de pós-graduação, a integralização dos créditos e comprovar proficiência em uma língua estrangeira (inglês);
II. ser aprovado no exame de qualificação;
III. ser aprovado na defesa pública de Dissertação, realizada de acordo com o Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF;
IV. ter entregado, com anuência do orientador, a versão final corrigida, impressa e digital para divulgação pública, de acordo com o sigilo do tema, de sua dissertação no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua aprovação final;
V. ter entregado comprovante de submissão de artigo com classificação Qualis igual ou superior a B2 ou produção tecnológica de maior pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES para o quadriênio;
VI. atender a todas as exigências do Colegiado do PPGCTLD e deste Regimento.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31º A associação das Instituições pode ser desfeita, caso alguma das partes assim se manifeste.

Art. 32º – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCTLD.

Art. 33º – Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de 28 de junho de 2019, após aprovação do Colegiado do PPGCTLD.

Juiz de Fora, 28 de junho de 2019.

Profa. Mirian Pereira Rodarte

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia do Leite e Derivados